

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 13/2019

LEI Nº. _____

“Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG e contém outras providências.”

RETIRADO

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art. 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor anual de R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais) a ser repassado em parcelas mensais, nos moldes do estabelecido em convênio a ser firmado entre as partes.

Art.3º.O repasse da subvenção ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

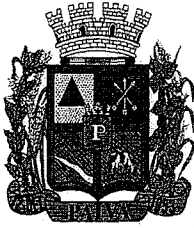
Órgão:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade: 6- Secret.Mun.Assist.Social,Esporte, Lazer e Cultura

Sub-Unidade:1 – Secretaria de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

08.244.010 – Proteção Social Básica

08.244.010.2.0044 – Subvenção Assistenciais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... 17.800,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva (MG), 21 de maio de 2019.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

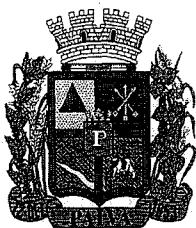
CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário financeiro necessário à execução do presente projeto de lei "*Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e contém outras providências*", encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 21 de maio de 2019.

Contador Municipal

Moisés Toledo de Melo
Contador - CRC - TCMG - 31.703
CPF 331.730.526-68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG e contém outras providências”*.

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu artigo 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo.

Inicialmente cumpre mencionar que a alteração do valor da subvenção no exercício de 2.019 se deu pelo aumento demanda de atendimentos a alunos do nosso Município.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio aos portadores de deficiências mais próximo de nosso Município, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do Município de Paiva.

Pode ser afirmado que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidas.

Não se trata esta subvenção de algo novo à Administração Pública e seu alcance, pelas razões já expostas, torna-se imprescindível ao funcionamento da APAE, face as inúmeras despesas daquela instituição.

Por derradeiro cabe salientar que os pagamentos das subvenções estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” dos valores recebidos no mês anterior.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL